



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N° 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei n° 477 de 28 de novembro de 2006 que dispõe sobre a criação do projeto municipal de frentes emergenciais de trabalho, integrando o programa geração de trabalho e renda e visando a qualificação profissional e assistência a municípes em condições de risco e vulnerabilidade sócio-econômicae dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 477, de 28 de novembro de 2006, resolve editar o seguinte.

DECRETO:

ART. 1° - O Município de Capivari do Sul visando regulamentar o Projeto Municipal de Frentes Emergenciais de Trabalho fixa o seguinte:

§ 1° - A quantidade de Bolsas de Incentivo à Qualificação Profissional para o exercício 2016 é de 10(dez) bolsas.

§ 2° -As inscrições dos bolsistas que se referem ao Projeto será no período de 03 de outubro a 14 de outubro do corrente ano, no CRAS – Casa da Família, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando vedadas às inscrições de novos bolsistas após esta data.

§ 3° - Para os candidatos a bolsista neste Projeto deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos e condições:

I – Documentos:

- Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- Comprovante de Residência;
- CPF
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de Escolaridade dos filhos menores de 18 anos;

II – Condições:

- a) Estar desempregado
- b) Ser residente no município de Capivari do Sul;
- c) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social;
- d) Não estar recebendo nenhum benefício previdenciário e/ou aposentadoria.

ART. 2º - Caso ocorra um número de interessados inscritos maior do que o número de bolsas disponível será utilizado o seguinte critério de seleção:

I – ser morador no Município de Capivari do Sul há, no mínimo, 06 (seis) meses;

II – Aquele candidato que tenha desistido da vaga, por algum motivo, nas Frentes Emergenciais anteriores, não poderá mais inscrever-se, exceto problemas de saúde;

III – estar efetivamente em situação de vulnerabilidade social.

IV - Fica obrigado o beneficiário do Programa Frente Emergencial de Trabalho, Programa de Geração de Trabalho e Renda, a participar assiduamente dos Cursos de Qualificação do Trabalhador, nos termos da Lei nº 477, de 28 de novembro de 2006.

V -Caso o Beneficiário não participar do Curso de Qualificação, será afastado do Programa e não poderá participar nos próximos 05 (cinco) anos subseqüentes.

§1º - A seleção será realizada por Comissão formada pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Secretário de Obras, Assistente Social do Município e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Realizada a seleção, permanecendo ainda um número de candidatos maior que o número de bolsas disponíveis, será realizado, entre estes, um sorteio público, no dia 19/10, às 14 horas, no Rancho Capivari, com a presença de representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Obras, Conselho Municipal de Assistência Social, o qual poderá ser acompanhado por todos os interessados.

§3º - O sorteio será realizado entre todos os candidatos que permanecerem disputando a bolsa após a seleção, sendo que os primeiros 10 (dez) sorteados serão imediatamente selecionados para integrar o Projeto, e os demais permanecerão em uma lista de suplência, para o caso de haver alguma desistência.

ART. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento efetuará mensalmente os pagamentos aos beneficiários, mediante anuidade mensal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social indicando nome do bolsista beneficiado neste Projeto.

ART. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE CAPIVARI DO SUL, em 29 de setembro de 2016.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PrefeitoMunicipal

“ Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! ”